



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata -
Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA ZM - CAT nº. 78/2024

Ubá, 28 de maio de 2024.

Parecer Técnico FEAM/URA ZM - CAT nº 78/2024 - REGISTRO GERAL SEI! nº 89238444			
PA SLA Nº: 247/2024		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR:	Município de Piranga	CPF:	-
EMPREENDIMENTO:	Município de Piranga – Estação de Transbordo e Resíduo Sólido Urbano	CNPJ:	23.515.687/0001/01
MUNICÍPIO:	Piranga - MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Reserva da Biosfera do Espinhaço - Exceto Área Urbana – Peso 1			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-07-8	Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Lorena Oliveira Marques		CREA-MG: 224171/D MG20232456029	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Sarah Emanuelle Teixeira Gusmão Analista Ambiental (Geógrafa)		1.194217-4	
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Coordenadora de Análise Técnica		1.097369-1	



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Emanuelle Teixeira Gusmão, Servidor(a) Público(a)**, em 26/06/2024, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Ferraz Vicente, Coordenadora**, em 26/06/2024, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **89238444** e o código CRC **E9EFE6AE**.

Parecer Técnico FEAM/URA ZM - CAT nº 78/2024 - REGISTRO GERAL SEI! nº 89238444			
PA SLA Nº: 247/2024		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR:	Município de Piranga	CPF:	-
EMPREENDIMENTO:	Município de Piranga – Estação de Transbordo e Resíduo Sólido Urbano	CNPJ:	23.515.687/0001/01
MUNICÍPIO:	Piranga - MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Reserva da Biosfera do Espinhaço - Exceto Área Urbana – Peso 1			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-07-8	Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Lorena Oliveira Marques		CREA-MG: 224171/D MG20232456029	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Sarah Emanuelle Teixeira Gusmão Analista Ambiental (Geógrafa)		1.194217-4	
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Coordenadora de Análise Técnica		1.097369-1	

Parecer Técnico FEAM/URA ZM - CAT nº. 78/2024 - REGISTRO GERAL SEI! nº 89238444

O empreendedor “MUNICÍPIO DE PIRANGA” pretende desenvolver a atividade de *Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos (E-03-07-8)* no município de Piranga-MG. Para tanto, formalizou em 19/02/2024 via *Plataforma SLA - EcoSistemas*, o processo administrativo nº 247/2024 para requerimento de Licença Ambiental da atividade supracitada.

A atividade já era operada anteriormente, sob Licença Ambiental Simplificada - CADASTRO nº 4365/2021 com validade até 27/08/2031. Na ocasião de solicitação de nova Licença Ambiental Simplificada (247/2024), havendo Licença Ambiental ainda vigente (4365/2021), observou-se nos autos do processo que o critério locacional *Reserva da Biosfera do Espinhaço - Exceto Área Urbana – Peso 1*, não foi declarado na análise e concessão da Licença Ambiental – CADASTRO nº 4365/2021. Deste modo, foi realizado cancelamento da licença vigente.

Na ocasião, o cômputo do critério locacional (1) elevou a modalidade do licenciamento de LAS-CAD para LAS-RAS. Conforme orientado em TR, foi apresentado estudo para *Reserva da Biosfera do Espinhaço - Área de Transição* conforme *TR específico – SEMAD*, cujo a conclusão apontou que as medidas mitigadoras implementadas no empreendimento estão consonantes aos preceitos de conservação da *ReBio-Espinhaço*.

O empreendimento “Município de Piranga – Estação de Transbordo e Resíduo Sólido Urbano” está localizado na área rural do município de Piranga- MG, em local denominado ‘Barra do Pirapetinga’. Foi apresentado Certidão de Registro de Imóveis sob a Matrícula nº 536 Lº 2, R 06.536 do Cartório de Registro de Imóveis Roberto Dias de Andrade, da Comarca de Piranga – MG.

Também foi apresentado Recibo de Inscrição de Imóvel Rural CAR nº MG-3150802-6A35.F2DE.078B.41FB.AA14.DE6B.B6F6.4D22, para o qual foram declarados área total do imóvel de 5.5 ha (registro em cartório) e área total do imóvel de 5,5532 ha (representação gráfica) e Reserva Legal de 1,0397 ha. Cabe ressaltar que a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132, que entrou em vigor em 07 de abril de 2022, dispõe através do seu Art. 5º, inciso IV, que a análise individualizada dos imóveis rurais inscritos no CAR e referente à processos de licenciamento ambiental simplificado, será realizada por intermédio das *URFBios* do IEF.

A origem dos resíduos sólidos a serem destinados para a Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos são provenientes do serviço de coleta urbana do município de Piranga-MG.

A estrutura física consistia em um *galpão para recebimento temporário de resíduos*, feito de com colunas de madeira, cobertura de estrutura de zinco, telas para restrição de acesso, piso de concreto impermeabilizado e canaletas de drenagem direcionadas à uma caixa de concreto com fundo em solo.

Entretanto, é sabido que se trata de equipamento obrigatório para estações de transbordo “*canaletas de drenagem de percolados direcionadas para caixa coletora*”

estanque” bem como obrigatório o procedimento de que o percolato seja recolhido por empresa especializada para realizar o tratamento do mesmo. O percolato não pode em nenhuma hipótese ser armazenado em caixa coletora que não seja estanque.

Semelhantemente, as águas de lavação do piso do galpão de recebimento de resíduos, por entrar em contato com o percolato deve ser direcionado para caixa coletora estanque, bem como obrigatório o procedimento de que o percolato seja recolhido por empresa especializada para realizar o tratamento do mesmo.

Assim, em retorno à Informação Complementar solicitada ao empreendedor quanto ao sistema de coleta/tratamento de efluente utilizado, foi demonstrado a instalação de drenagem para escoamento de percolato/efluente de lavação de pátio, sendo esta conduzida até caixa estanque em substituição à caixa de concreto outrora existente.

Pontua-se que, segundo informado, os percolados provenientes dos resíduos permanecem, até então, armazenados dentro do container, sem lançamentos para a antiga caixa de concreto.

Há também um galpão de triagem e armazenamento dos materiais recicláveis, feito de alvenaria, coberto com estrutura metálica protegendo da chuva e com piso impermeabilizante, entretanto foi declarado que não há realização destas atividades no momento de solicitação desta licença.

A água utilizada para consumo humano e uso geral do empreendimento, é proveniente de captação de água subterrânea por meio de poço manual e possui Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 0000321355/2022, válida 24/03/2025, para consumo humano.

Os equipamentos que serão utilizados na operação da UTC são: um caminhão basculante e balança, pelo qual entende-se não haver tratamento prévio antes do transporte.

O empreendimento contará com um quadro de 02 funcionários, sendo 01 funcionário na parte operacional e 1 funcionário no setor administrativo. O turno de trabalho será de 8h/dia.

A rotina consiste na chegada dos resíduos na unidade, depositados em container. Assim que os containers são preenchidos, a empresa é comunicada para vir ao município, recolhendo os mesmos com o resíduo e encaminhando para o centro de distribuição que em seguida seguem para União Recicláveis.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Município de Piranga” para a atividade de “Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos” (E-03-07-8), no município de Piranga – MG por 10 anos.

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada de “Município de Piranga”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Comprovar o envio periódico do percolato/efluente de lavação do pátio para tratamento em empresa especializada ou comprovar/justificar a não geração.	Durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada De “Município Piranga”

1. Resíduos Sólidos:

Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Observações:

O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização